



## RECIBO DE PROTOCOLO

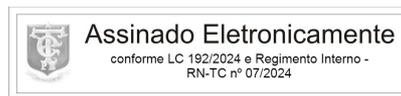
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2025 às 09:49:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 97979/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000452025  
Data da Publicação: 31/07/2025  
Data da Assinatura: 28/07/2025  
Data Final do Contrato: 28/07/2026  
Valor Contratado: R\$ 5.382,00  
Situação do Contrato: Vigente  
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) M² DE FORROS EM DRYWALL  
Contratado (Nome): Wa2 Engenharia E Construcoes Ltda  
Contratado (CNPJ): 42.975.653/0001-36

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a596872178580224af3bfbe06eecb509
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a6c7c18d042f09789b6747bdaf42b06d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1d9ae86856e583fb02e9a376ce313e0a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	374d38938c9ee3125e60e04475e61683
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a29c94404d8032472afc25ce691cb30a

João Pessoa, 31 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 97979/25. Data: 31/07/2025 09:49. Responsável: tramita.  
Impresso por ebarreto2 em 31/07/2025 09:49. Validação: A8DF.D94C.792B.4E7D.E43D.F0B2.B743.C24C.

21



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 31/07/2025 - 10:00hs.  
Documento Nº: 8366140-6513 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366140-6513>



DPEDIN202503655A



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/02289

**Nº DO CONTRATO:** 045/2025

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) M<sup>2</sup> DE FORROS EM DRYWALL

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 5.382,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5056.4216.339030.500.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.07.28 18:07:23 -03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/02289  
Nº DO CONTRATO: 045/2025  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATADA: WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) M<sup>2</sup> DE FORROS EM DRYWALL  
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.382,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5056.4216.339030.500.  
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025  
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 29 de julho de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### → EDITAIS E AVISOS

#### EDITAL DE PERMUTA Nº002/2025-DPPB/GDPG

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021 e pela Lei Complementar nº 207 de 13 de junho de 2025;

O expediente datado de 29 de julho de 2025, através do qual as Defensoras Públicas de 3ª categoria, **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa e **PAULA REIS ANDRADE**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, solicitam conjuntamente **permuta** entre suas titularidades, com fundamento no Art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 207/2025;

O que prescreve o art. 123 e parágrafo único da Lei Complementar nº 132/2009, quanto à divulgação do requerimento dos interessados;

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o Processo de Remoção por **PERMUTA**, entre as Defensoras Públicas de 3ª categoria **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, matrícula 80.870-9, 3ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa e **PAULA REIS ANDRADE**, matrícula 135.002-1, 4ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 08 (oito) dias ininterruptos, para que os Membros mais antigos da carreira possam se manifestar quanto ao interesse na permuta, através de requerimento, indicando suas respectivas titularidades e o órgão de seu interesse.

Art. 3º Não haverá efeitos financeiros decorrentes da aplicação da remoção por permuta.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambaí, João Pessoa – PB, 58020-680.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 31/07/2025 - 10:00hs.  
Documento Nº: 8366140-6513 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366140-6513>





## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº 045/2025 - DPPB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa **WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.975.653/0001-36, localizada na Rua Braz Cirino de Moura, nº 221, Centro, Patu/RN, CEP: 59770000, neste ato por seu sócio administrativo, **PABLO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/02289, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de 45 (quarenta e cinco) m<sup>2</sup> de forro em drywall, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	45	M²	FORROS EM DRYWALL COM INSTALAÇÃO	R\$ 119,60	R\$ 5.382,00

1.2 - Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 00010/2025 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e local de entrega e condições de conclusão dos serviços, garantia do material e dos serviços de instalação, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.382,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), valor fixo e irredutível pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência,

anexo a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos objetos (e serviços) adquiridos, comprometendo-se a corrigir quaisquer erros/alterações que se verifique na análise ou entrega enviada com imperfeições, sujeitando-se às sanções previstas em lei, conforme Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv. **Multa:**
  1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4216.339030.500

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.07.28 18:06:44 -03'00'

**Maria Madalena Abrantes Silva**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

**Pablo Alves de Oliveira**

WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

PABLO ALVES DE OLIVEIRA  
Data: 28/07/2025 12:56:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>